

e manutenção de parques infantis, recantos infantis e centros de recreação; e VI — orientar e fiscalizar a prática da educação física e recreação, nas escolas pré-primárias e primárias, de Capital e do Interior.

Parágrafo único — O Estado instalará o parque, recanto ou centro infantil, nos municípios com renda inferior a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), desde que o terreno, para a respectiva construção, seja doado pela Prefeitura.

Artigo 2.º — Todos os parques infantis do Estado ou instituições desta natureza deverão ser registrados no Departamento de Educação Física e Esportes.

Parágrafo único — Será condição indispensável para o registro a aprovação pelo Serviço de Recreação, do Departamento de Educação Física e Esportes, do seguinte:

- I — Projeto;
- II — Serviços;
- III — Quadro de Funcionários; e
- IV — Regimento Interno.

Artigo 3.º — O número de diretores inspetores e professoras será variável, de maneira a atender às necessidades do Serviço e ampliação do número de parques, centros e recantos infantis.

Artigo 4.º — O Poder Executivo designará o pessoal necessário à execução dos serviços, dentre seus servidores.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1961.

(a) Realindo Correa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 15 de junho de 1961.

(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — Realindo Correa — Dante Perri — Avalone Júnior — Santilli Sobrinho.

PARECER N.º 931, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 1.271, de 1959

O Projeto de lei n.º 1.271, de 1959, foi aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, devendo ser a seguinte sua redação final:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro de Esmeralda, município de Santa Fé do Sul.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1961.

(a) Realindo Correa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 15 de junho de 1961.

(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — Realindo Correa — Dante Perri — Avalone Júnior — Santilli Sobrinho.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N.º 512, DE 1961

Dispõe sobre a denominação da Casa da Lavoura de Monte-Mór.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Benedito Gomes Carneiro" a Casa da Lavoura de Monte-Mór.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1961.

(a) Jairo Azevedo

Justificativa

O cidadão senhor Benedito Gomes Carneiro nasceu no município de Monte-Mór, neste Estado, aos 2 de setembro de 1885, e foi um dos elementos que mais contribuiu para o progresso daquela cidade. De fato, sua intensa atividade de homem público, aliada à sua alta formação cristã, foi coroada pelo reconhecimento que lhe devota a sua memória, a obra e população montemorense e todos aqueles que, como nós, se interessam pelos problemas das cidades interioranas. De fato, na sociedade política atual, todos devem retribuir o passo cu correr. A própria civilização assim exige; por isso, aquele que parará está perdido consigo mesmo, e na memória dos seus pósteros.

Benedito Gomes Carneiro e sua fiel companheira, Dona Benedita Barreto Carneiro, unidos perante Deus e os homens, ligados por uma incomparável amizade, que é o pórtio da vida, edificaram um lar, que é a imagem: perfeita da fé, do amor e da cristandade. Dessa união admirável, resultaram os filhos Antonio Inácio Gomes Carneiro, falecido, casado com Dona Marina Barros Gomes Carneiro; Dr. Geraldo Gomes Carneiro, advogado no Estado da Guanabara, casado com Dona Gerarda Tavares Gomes Carneiro; Mário Gomes Carneiro, agricultor, casado com Dona Neyth Amires Gomes Carneiro; Dr. Alfredo Gomes Carneiro, engenheiro agrônomo e Diretor da Divisão do Fomento Agrícola da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, casado com Dona Lourdes de Moraes Gomes Carneiro; Otávio Gomes Carneiro, técnico em latínios, casado com dona Tíni Tucci Gomes Carneiro; Sebastião Wilson Gomes Carneiro, funcionário público federal, casado com Dona Joaquina Sprecher Gomes Carneiro; e Dona Maria Dayse Gomes Carneiro Duarte, casada com o Senhor Linil Duarte.

Benedito Gomes Carneiro exerceu, por longos anos, o cargo de Delegado de Polícia, igualmente o de Juiz de Paz, com aquela bondade, dedicação e profundo sentido humano, que tanto o caracterizou. Político militante, dotado das mais altas virtudes, como fundador que foi do Partido Constitucionalista da União Democrática Nacional, não deixou, contudo, sua vocação inata, herdada de seus antecessores, pelos problemas da terra. Neste mister, que foi a sua principal ocupação por mais de meio século, Benedito Gomes Carneiro realizou as mais fecundas inovações no setor agrícola de Monte-Mór, que lhe granjeou fama e autoridade nessa difícil e incompreendida tarefa. A Fazenda "Bom Sucesso", de sua propriedade, então, foi o foco irradiador da intensa atividade agrícola que se verificou naquela época, onde, o ilustre e saudoso filho de Monte-Mór, teve a oportunidade de difundir os seus profundos conhecimentos sobre agricultura, cujos atributos continuam sendo preservados pelos seus dignos filhos, nas mais variadas atividades humanas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, por nosso intermédio, presta essa justa homenagem, à tradicional família Gomes Carneiro, autêntico patrimônio de trabalho e honra do povo de Monte-Mór, dando a denominação de Benedito Gomes Carneiro, falecido aos 14 de outubro de 1952, à Casa da Lavoura dessa cidade.

PROJETO DE LEI N.º 513, DE 1961

Reconhece sociedade civil como de utilidade pública

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Casa do Trabalhador Rural", com sede em São Manuel.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14-6-1961

(a) Geraldo de Barros

Justificativa

A "Casa do Trabalhador Rural", com sede em São Manuel, foi fundada em 1.º de fevereiro de 1960, por um abnegado grupo de prestantes cidadãos.

A entidade, que possui caráter exclusivamente filantrópico, busca na prestação de assistência social aos trabalhadores do campo, o seu magnífico objetivo.

Em 15 de março de 1960 foi a sociedade constituída como pessoa jurídica (doc. II).

Contando, por conseguinte, apenas um ano e dois meses de existência, a Casa do Trabalhador Rural já pode apresentar inestimável saldo de bons serviços prestados à coletividade.

Basta, de relance, examinar o doc. III, anexo ao presente projeto de lei, para constatar que num período tão curto (julho de 1960 a fevereiro de 1961) apresentou as seguintes realizações: serviços médicos — clientes fichados 1562; consultas forçadas — 2360; serviço dentário — clientes fichados 867; extrações dentárias 2526; curativos 48.

Além disso tem a sociedade fornecido ambulância para transporte de doentes que necessitam internação em hospitais de São Paulo e de outras cidades, numa média de duas viagens por semana, sendo a referida viatura a única existente no município.

Estamos pois pleiteando a declaração de utilidade pública de uma sociedade que merece o título proposto e deve ser estimulada pela administração pública.

PROJETO DE LEI N.º 514, DE 1961

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a se denominar "Dr. Heltor Chiarello", o Dispensário de Tuberculose da cidade de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nasceu o Dr. Heltor Chiarello, na cidade de Ribeirão Preto, em 17 de março de 1902.

Descendente de progenitores italianos, o Sr. Francisco Chiarello e Da. Antônia Lordi Chiarello, já falecidos também, passou sua infância em terra ribeirãopretana.

Depois dos estudos primários bacharelou-se no Ginásio do Estado de Ribeirão Preto em 6 de janeiro de 1921.

Prestou serviços militares como todo o cidadão brasileiro.

Em 13 de abril de 1927 recebeu, em São Paulo, na Faculdade de Medicina, o diploma que lhe conferiu o título de Doutor em Medicina, apresentando, nessa ocasião tese de doutoramento aprovada com distinção. Nesse tempo, trabalhou um ano, como médico no Hospital Militar do Exército de São Paulo. Voltando à cidade natal, dedicou, com carinho, anos de serviços à Santa Casa local. Pouco tempo depois o Pronto Socorro Municipal, em cuja portaria, n.º 16, o ilustre prefeito da época, Dr. Camilo de Mattos, nomeava o Dr. Heltor Chiarello médico do Serviço de Assistência Pública Municipal, em 31 de março de 1934. Foi depois, diretor do mesmo, cargo em que se aposentou pelo decreto n.º 18, da Prefeitura.

Fez muitos cursos, como hematologia e outros.

Dai passou a residir na capital paulista durante algum tempo; é que já sentia os sintomas do mal incurável, mas esse que não ignorava. Veio a morrer em Ribeirão Preto, a seu pedido, "morrer na terra que tanto amou" em 6 de junho de 1960, com 58 anos.

Deixou viúva Da. Antonieta Scasazza Chiarello, e, filho maior, Heltor Antonio Chiarello.

Existe, atualmente, no Pronto Socorro Municipal de Ribeirão Preto, um retrato seu e uma sala com seu nome, inaugurados em 8 de dezembro de 1959, quando, doente ainda, foi homenageado pela Prefeitura Municipal, dando os relevantes serviços por ele prestados à comunidade, ao povo e à pobreza em geral.

Creio, pois, ser de grande justiça a homenagem póstuma que ora proponho.

Sala das Sessões, 15-6-1961

(a) Costabile Romano

PROJETO DE LEI N.º 515, DE 1961

Dispõe sobre a criação de um PAMS em Cássia dos Coqueiros

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um posto de assistência médico-sanitária em Cássia dos Coqueiros.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15-6-61

(a) Costabile Romano

Justificativa

O novel município de Cássia dos Coqueiros não conta com um estabelecimento médico-sanitário capaz de prestar a indispensável assistência nesse importante setor à numerosa população de sua grande área territorial.

Assim, pretendendo a criação de um PAMS naquele município, objetiva o projeto providências de real interesse social.

Além cumpre dizer, nada mais se está fazendo do que observar o artigo 130 da Constituição Estadual que estabelece ser dever precípua do Estado assegurar a assistência, a previdência, a higiene e a saúde pública sob todos os aspectos.

Nessas condições, e considerando os grandes benefícios que acarretará a aprovação da presente proposta legislativa aos moradores de Cássia dos Coqueiros e contornos com seu acolhimento pelos ilustrados representantes do povo nesta Casa.

— Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Moysés Tobias, primeiro orador inscrito no Pequeno Expediente.

O SR. MOYSES TOBIAS — Sem revisão do orador — Sr. Presidente, Srs. deputados, estou apresentando a seguinte indicação:

(Lê) — "Indico ao Sr. Governador do Estado da conveniência de serem restabelecidos os contatos mais frequentes entre o Palácio dos Campos Elísios e os prefeitos e vereadores, pois, atualmente as audiências somente são designadas no prazo de ano e meio ou mais".

Justificativa

Aprendemos a admirar o Prof. Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto, desde os dias em que assumiu a direção da Secretaria da Fazenda, que não só se tratava ormos em modelo de organização, mas tornou-se o fulcro da completa recuperação do então debilitado organismo econômico e financeiro do Estado. A abastança faz-nos sempre esquecer os dias negros, tristes e vergonhosos que enxovalham o bom nome de São Paulo, cuja administração chegou a bater as portas da falência. Os salários eram pagos com atraso, o descrédito do Governo era completo, os municípios que não recebiam as quotas de excesso de arrecadação também não eram contemplados com obras públicas. A administração Jânio Quadros abalou os alicerces dos métodos convencionais de governo, acolhendo os aparatos afrontosos e desnecessários e estabelecendo o princípio democrático da participação na administração de equipes de técnicos, estabelecendo séria vigilância sobre o desperdício. Os municípios que não passavam de autônticas colônias do Poder Estadual, pois somente tinham deveres e a ele deviam completa subserviência, passaram a ser considerados não mais como "res nullius", mas como participantes das benesses de uma sã e dinâmica administração. Os prefeitos passaram a frequentar o Palácio com assiduidade pois suas portas se abriam de par em par e a Mesa do Governador estendia sua democrática hospitalidade aos homens rudes e sofridos do interior. As obras públicas se multiplicavam como que por encanto nos rincões mais longínquos de São Paulo, devolvendo ao interior parte substancial das arrecadações ali feitas, para os serviços de água, esgotos, luz, pavimentação e construção de escolas, hospitais, forns, postos de saúde e piscicultura etc. Era o conforto da civilização visitando os humildes lares das famílias interioranas. As quotas de excesso de arrecadação passaram a ser pagas em dias certos, diretamente nas agências locais da Caixa Econômica e do Banco do Estado e mesmo desde que os municípios o solicitassem, as parcelas eram adiantadas através de promissórias descontadas na Caixa Econômica do Estado. Os fornecedores voltaram a oferecer suas mercadorias ao Governo, pois, poderiam se o quisessem, receber antecipadamente mediante desconto. Instalava-se em nosso Estado novos métodos de administrar a coisa pública com austeridade e parcimônia, rigor e disciplina, fruto de um trabalho exaustivo e altamente patriótico levado a efeito pelas imerecíveis personalidades de Jânio Quadros e Carvalho Pinto.

Ai temos um São Paulo de pé, orgulho para nós e para os nossos filhos, desafiando o pessimismo dos informados e dos que descrem da capacidade dos homens de bem, que mercê de Deus ainda se sacrificam na política para servir ao povo e a pátria comum. Esse governo que percorre a pé as ruas, sem o aparato dos policiamentos ou dos batelões barulhentos e sensacionais nos seus uniformes multicores, para confundir-se com o próprio povo geza a estura quase filial dos paulistas. As sucessivas eleições de então para cá são um atestado eloquente da nossa afirmação, graças à extrema politização do nosso povo e o seu amadurecimento na vivência do regime democrático, definitivamente arraigado na consciência de cada brasileiro. Nesta Casa do Povo, quando a incertidância da linguagem reboia, sem eco na eroidade dos ataques à pessoa sumamente querida desse austero, digno e modesto varão que é o Prof. Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto, nós do interior que tanto lhe devemos pelo muito que temos recebido e que a cada dia inauguramos novas realizações, nos entristecemos diante de tamanha injustiça. E de mimser lembrarmos que ingressou o país definitivamente numa era de absoluta austeridade administrativa e ninguém mais há de desviar a consciência popular desse caminho luminoso e redentor, que tira da boca da oposição a oportunidade de acusar os nossos homens públicos pela sua improbidade administrativa, eis que figuras venerandas como a do nosso Governador, merecem o respeito de todos, adidos ou adversários políticos. Com essa evolução dentro do regime que procuramos prestigiar e consolidar também os métodos e crítica devem ser reatados, para visar corrigir atos e medidas a nosso entender errôneas ou desfiguradas pela malícia ou pela incapacidade de assessores e funcionários reapsos. Por mais que faça o atual Governo, sempre a máquina administrativa cá a nota dissonante, pois foi modelada nos idos da "pedra lascada" e os curtos prazos estabelecidos para o mandato nem sempre permitem a completa remodelação de base na máquina administrativa. Preservemos a pessoa desse paulista enérgico, mestre e amigo